CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM® N.º 28660°0005

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

Denominação / Razão Social: PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
Endereço: AV LOBO JÚNIOR 2293
Bairro: PENHA CIRCULAR **CEP: 21.070-061** **E-mail: jacqueline.nascimento@hegvprosaude.org.br**
Cidade: RIO DE JANEIRO **Estado: RJ**
Fone(s): 38856551 **Fax:**
Código da Atividade nº:86.10-1-01 **Nome da Atividade: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**
CNPJ/CPF: 24.232.886/0133-07 **Inscr.Estadual : 8610101** **Inscr.Municipal: 3304557**
Registro no Conselho de Classe:
Representada por: SARAH ANNY DAHAN **Cargo: DIRETORA**
Resp. Adm: FRANCISCO JOSÉ RUGGERO **Cargo: GERENTE FINANCEIRO**

Doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública em nível Municipal, Estadual e Federal, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme Portaria SNAS/MDS 208 de 16/10/2014, publicada no D.O.U 17/10/2014 , e com sede central à:

Endereço: Rua da Constituição, 67
Bairro: Centro **CEP: 20060-010** **Site: www.ciee.org.br**
Fone(s): (0xx21)2502-1200
Inscrições CNPJ/MF : 33.661.745/0001-50 **Estadual : 10.005.523** **Municipal : 30.757-2**
Representada por: PAULO PIMENTA GOMES **Cargo: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**

Doravante denominado CIEE

CLÁUSULA 1ª – Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 7º, Inciso XXXIII), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com as Portarias 616 de 13/12/2007, 1003 de 04/12/2008, 1.715 de 21/09/2009, 656 de 26/03/2010, 723 de 23/04/2012 e 1005 de 01/07/2013, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Delegacia Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 09/05/2014.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598, de 01 de dezembro de 2005.

§ 3º - O convênio será operacionalizado apenas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de aprendizagem;
b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
c) preparar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
   - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do aprendiz;
   - esclarecimentos ao aprendiz;
d) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
e) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
f) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
g) manter mecanismos capazes de propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho, após o término do contrato de aprendizagem;
h) notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo.
i)

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:

a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00:
b) receber os jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
d) respeitar a condição peculiar do jovem aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

®Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
j) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
   - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
   - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
   - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
   - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
l) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
m) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
n) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
o) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16 da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.
p) comunicar o desligamento do aprendiz ao CIEE por meio de notificação, via *e-mail (desligamentoaprendiz@cieerj.org.br)*, contendo os seguintes dados: nome completo do aprendiz, CPF, data do desligamento, motivo da rescisão e documento comprobatório, conforme o caso.
q) não permitir o início da carga horária prática do Aprendiz em suas dependências antes de concluídas as 80 (oitenta) horas teóricas iniciais, a serem desenvolvidas no CIEE, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria 723 de 24/04/2012.

CLÁUSULA 4ª - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição Institucional de **R$ 175,00(cento e setenta e cinco reais)** por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "o" da cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Ocorrendo a denúncia do convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos jovens em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem;

CLÁUSULA 6ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015.

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

carimbo e assinatura
Pró Saúde Assoc. Benefic. de Assist. Social e Hospitalar
Hospital Estadual Getúlio Vargas

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE

carimbo e assinatura
Paulo Pimenta Gomes
Superintendente
CIEE Rio

TESTEMUNHAS:

Nome: Jacqueline do Nascimento
RG: 27829 OAB/RJ
CPF: 016.126.347/87

Nome:
RG: 051268
CPF: 572776997-34

®Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.

Assessoria Jurídica CIEE-Rio

PRÓ-SAÚDE